



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO IX – Edição Nº 465 – São Rafael/RN – Sexta-feira, 02 de Junho de 2017

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 080/2017- GP.

LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 76, VII, da Lei 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – CONCEDER a ROSIMERE RODRIGUES DE ASSIS SILVA, Professora do QPP, Matrícula 0101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PRÊMIO pelo prazo de 90 (noventa) dias com amparo no Art. 76 da Lei 292/2011.

II – O efeito decorrente deste ato entra em vigor a partir de 25 de Maio de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 25 de Maio de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 081/2017- GP.

LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 76, VII, da Lei 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – CONCEDER a ODETE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS, Professora do QPP, Matrícula 0096, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PRÊMIO pelo prazo de 90 (noventa) dias com amparo no Art. 76 da Lei 292/2011.

II – O efeito decorrente deste ato entra em vigor a partir de 29 de Maio de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 29 de Maio de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 082/2017- GP.

LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 76, VII, da Lei 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – CONCEDER a MARLI DOS SANTOS RAMOS, Auxiliar de Enfermagem do QPP, Matrícula 0050, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO pelo prazo de 90 (noventa) dias com amparo no Art. 76 da Lei 292/2011.

II – O efeito decorrente deste ato entra em vigor a partir de 01 de Junho de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 01 de Junho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 083/2017- GP.

LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 76, VII, da Lei 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – CONCEDER a MARIA LEILA DA SILVA, Merendeira/Zeladora do QPP, Matrícula 0182, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PRÊMIO pelo prazo de 90 (noventa) dias com amparo no Art. 76 da Lei 292/2011.

II – O efeito decorrente deste ato entra em vigor a partir de 02 de Junho de 2017.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, em 02 de Junho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2017 PROCESSO Nº 370/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): THIAGO DA SILVA PINHEIRO
CPF: 057.223.464-38

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL : R\$ \$ 5.040,00(cinco mil e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2020 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza Despesa: da 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte Recurso: de 0100000000 - Recursos Ordinários

São Rafael/RN, 02 de janeiro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017 PROCESSO Nº 486/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): KALIANE MARTINS DE SOUZA
CPF: 075.932.184. -14

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento da Delegacia da Polícia Civil.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Trib. Adm. e Finanças

Ação: 2007 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.90.36–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 0100000000
São Rafael/RN, 05 de Maio de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

PROCESSO Nº 485/2017
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CNPJ: 08.085.417/0001-06
CONTRATADO(A): M J F DE MELO-ME.
CNPJ: 17.253.804/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões de médicos e enfermeiros no Hospital e Maternidade Dr. Antônio Ferreira Sobrinho no município de São Rafael/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 481.380,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2016 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar –MAC/AIH
Natureza: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0106500000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2017 – Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
RATIFICAÇÃO: 01.06.2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA – Prefeito Municipal
São Rafael/RN, 01 de junho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 355/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017- PMSR
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO**, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/PMSR**, sob o nº 005/2017, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o Registro de Preço para contratação de prestação de serviços de Buffet, fornecimento de Refeições e Hospedagens necessárias ao atendimento de eventos organizado por esta municipalidade e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde) e Fundo Municipal de Assistência Social no Município de São Rafael/RN, realizada em 31 de maio de 2017, às 15:00hs, na Sala de Licitações a qual obteve-se o seguinte resultado:

ADJUDICADO:PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO -CNPJ nº 24.931.583/0001-32
LOTE:1
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
ADJUDICADO EM: 31 de maio de 2017.

ADJUDICADO:JACKSON RAIRO GOMES PINHEIRO -CNPJ nº 27.813.035/0001-04
LOTE: 2
VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
LOTE: 3
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
ADJUDICADO EM: 31 de maio de 2017.
São Rafael/RN, 31 de maio de 2017.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro Oficial/PMSR

PROCESSO Nº 303/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017- PMSR
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO**, impetrado pela empresa, **VITÓRIA GONDIM RIBEIRO - ME**, CNPJ nº 20.336.275/0001-08, em 17 de maio de 2017, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-PMSR**, sob o nº 010/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO AUXÍLIO E COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**. Após analisado o Recurso pela Procuradoria Jurídica do município o mesmo foi **DEFERIDO** e julgado procedente. Fica aberto o prazo de contra razões conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
São Rafael/RN, 19 de maio de 2017.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro Oficial/PMSR

EQUIPE DE PREGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 355/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, após analisado o resultado e consultado o Licitante que declinou do direito de interpor recurso o **PREGOEIRO OFICIAL** do município de São Rafael/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 027/2017, de 01/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017**, a (as) empresa (s)conforme abaixo especificado o objeto da presente licitação nas condições a seguir.

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de preço para contratação de prestação de serviços de Buffet, fornecimento de Refeições e Hospedagens necessárias ao atendimento de eventos organizado por esta municipalidade e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde) e Fundo Municipal de Assistência Social no Município de São Rafael/RN.

SITUAÇÃO: ADJUDICADO em 31/05/2017

ADJUDICADO PARA:

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO - CNPJ 24.931.583/0001-32

Lote: I

PELO MENOR LANCE

Valor Global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

JACKSON RAIRO GOMES PINHEIRO - CNPJ 27.813.035/0001-04

Lote: II

PELO MENOR LANCE

Valor Global R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Lote: III

PELO MENOR LANCE

Valor Global R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Encaminhe-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior

São Rafael - RN, 31 de maio de 2017.

ANTONIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 355/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - PMSR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO pelo presente termo e para que surta seus efeitos legais o resultado da licitação na modalidade – Pregão Presencial nº 005/2017 em favor da licitante **PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO** - CNPJ

24.931.583/0001-32, com menor preço por Lote I, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e **JACKSON RAIRO GOMES PINHEIRO** - CNPJ 27.813.035/0001-04, com menor preço por Lote II e III, totalizando o valor global do Lote II R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e Lote III R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao Registro de Preço para contratação de prestação de serviços de Buffet, fornecimento de Refeições e Hospedagens necessárias ao atendimento de eventos organizado por esta municipalidade e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde) e Fundo Municipal de Assistência Social no Município de São Rafael/RN, pelo que se lavrou o presente termo.

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços. São Rafael-RN, 01 de junho de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº029/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** FRANCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017-- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 01 de Junho de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº061/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** ELIENAI VIEIRA DA SILVA - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de Março a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 02 de Março de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº064/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** IRACILDA BATISTA DA SILVA - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de Março a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 02 de Março de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº113/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** WILKA MAYARA DE MORAIS - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de Abril a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 03 de Abril de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº114/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** MARIA FRANCIELMA DA CUNHA - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17 de Abril a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 17 de Abril de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº115/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** SEBASTIAO SEVERINO DE LIMA - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de Maio a 31 de

Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 02 de Maio de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº116/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** SUSIARA DOS SANTOS LIMA - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de Maio a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 23 de Maio de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº117/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN **CONTRATADO(A):** FRANCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO - **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de Junho a 31 de Dezembro de 2017- **ORIGEM OS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015-SÃO RAFAEL/RN, 02 de Junho de 2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

PORTARIA Nº 009/2017 - GP - C.M.S.R.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar **FRANCIMARIO PEREIRA RUFINO**, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do **RG: nº 001.978.957 - SSP/RN**, e **CPF: 089.524.894-89**, do Cargo em Provimento de Comissão de **CONTROLADOR (A) GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. São Rafael/RN, em 31 de Maio de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de São Rafael

PORTARIA Nº 010/2017 - GP - C.M.S.R.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LIDIANE BEZERRA PINHEIRO**, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do **RG: nº 1874797 - SSP/RN**, e **CPF: 035.574.714-62**, para o cargo em provimento de comissão de **CONTROLADOR (A) GERAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - **REVOGAR-SE** todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
São Rafael/RN, em 01 de Junho de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente CMSR

DECRETO Nº 003 DE 30 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 15.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De São Rafael/ RN no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76º da Lei Orgânica do Município de São Rafael/ RN, e nos termos do disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de São Rafael/ RN, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições

I - Sistema de Registro de Pregos - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras;

II - Ata de Registro de Pregos - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação, onde se registram os pregos, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses

I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria municipal, ou a programas de governo; e

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º- Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários a instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição a competição for admissível pela lei;

IV - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas a identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento as necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º- O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de pregos, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto a sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - E admitida a prorrogações da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 42, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo Único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotadas para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deveser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º- Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão devidamente divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deveser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III- Os órgãos participantes do registro de preços deveserão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deveserão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º- As aquisições ou contratáveis adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º- O edital de licitação para registro de preços contemplados, no mínimo:

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - O prazo de validade do registro de preço;

VII - Os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII- Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§1º - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§2º- Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10º - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11º - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será ormalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deveserá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será Liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º - Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13º - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior aqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14º Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. São Rafael/RN, 30 de Maio de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração da Câmara Municipal. São Rafael/ RN, 31 de maio de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação,

ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja a Contratação dos serviços técnicos especializados de empresa de contabilidade, em favor da empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME**, perfazendo a importância global de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

São Rafael/ RN, 31 de maio de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

INTERESSADO: Secretaria Legislativa.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 111/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 048/ 2016, realizado pelo Município de Caicó/RN visando Aquisição de veículo.

DESPACHO

- 1-** Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
- 2-** **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.166.350/0002-99.
- 3-** **DETERMINO** que se proceda à **contratação da referida Empresa** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Rafael/ RN/ Secretaria Legislativa.
- 4-** **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São Rafael/ RN, 01 de junho de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2016 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/ 2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL – RN;
CONTRATADA: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;
OBJETO: aquisição de veículo;
VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de veículo para Câmara; Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 01000;
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017;
SUBSCRITORES: Cícero Pinheiro Tavares – pelo Contratante e Clésio Dantas da Silva - pela Contratada.
São Rafael/ RN, 01 de junho de 2017.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

ESPAÇO NÃO UTILIZADO